

Aviso n.º 265/2005

Por ordem superior se torna público que, em 15 de Abril de 2005, a República Portuguesa depositou, junto do Secretário-Geral da Organização Mundial das Alfândegas, o instrumento de adesão ao Protocolo de Revisão da Convenção Internacional para a Simplificação e Harmonização dos Regimes Aduaneiros, concluído em Bruxelas em 26 de Junho de 1999.

O Protocolo de Revisão da Convenção Internacional para a Simplificação e Harmonização dos Regimes Aduaneiros foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 10/2005 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17/2005, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 50, de 11 de Março de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 17 de Maio de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 266/2005

Por ordem superior se torna público que a Embaixada do Grão-Ducado do Luxemburgo notificou por nota de 4 de Maio de 2005 ter a Áustria depositado em 19 de Abril de 2005 o instrumento de ratificação da Convenção Relativa ao Estatuto das Escolas Europeias, incluindo os anexos I e II, assinada no Luxemburgo em 21 de Junho de 1994.

Nos termos do n.º 2 do artigo 32.º, a Convenção e os anexos entram em vigor na Áustria em 1 de Setembro de 2005.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada e ratificada pelo Decreto n.º 1/97, de 3 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1997, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 8 de Outubro de 1997.

Nos termos do artigo 33.º, a Convenção vigora em Portugal desde 1 de Outubro de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 17 de Maio de 2005. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 267/2005

Por ordem superior se torna público que, em 17 de Março de 2005, o Malawi depositou o seu instrumento de adesão aos seguintes Protocolos adicionais à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, concluídos em Nova Iorque em 15 de Novembro de 2000:

Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em Particular de Mulheres e Crianças;

Contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea.

Portugal é Parte dos mesmos Protocolos, aprovados, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, tendo sido ratificados pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, e tendo Portugal depositado o instrumento de ratificação em 10 de Maio de 2004, conforme o Aviso n.º 121/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 141, de 17 de Junho de 2004.

Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e do artigo 22.º (respectivamente), os Protocolos entraram em vigor para o Malawi em 16 de Abril de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 17 de Maio de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 268/2005

Por ordem superior se torna público que, em 26 de Maio de 2004 e em 19 de Maio de 2005, foram emitidas notas, respectivamente pelo Bureau Popular da Grande Jamahiriya Árabe Líbia Popular Socialista em Lisboa e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a Grande Jamahiriya Árabe Líbia Popular Socialista sobre a Promoção e Protecção Recíprocas de Investimentos, assinado em Sirte em 14 de Junho de 2003.

Por parte de Portugal, o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 24/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 230, de 29 de Setembro de 2004.

Nos termos do artigo 13.º do Acordo, este entrará em vigor no dia 19 de Junho de 2005.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 19 de Maio de 2005. — O Subdirector-Geral, *António de Almeida Lima*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Assembleia Legislativa****Decreto Legislativo Regional n.º 10/2005/M****Aprova a orgânica da Direcção Regional de Juventude**

No quadro de uma política fundamentalmente de contenção orçamental e tendo em vista sempre uma maior optimização dos recursos humanos e materiais, além de ter sido efectuada uma avaliação do funcionamento do Instituto de Juventude da Madeira, procede-se, pelo presente, à sua extinção.

Contudo, é salvaguardado por este diploma, quer o desenvolvimento de todos os projectos, programas e actividades que foram implementados pelo então instituto quer as suas atribuições e serviços orgânicos consubstanciados, respectivamente, no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2001/M, de 5 de Abril, e no Decreto Regulamentar Regional n.º 6-B/2001/M, de 10 de Maio.

Por outro lado, o diploma que aprovou as bases da orgânica do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira continuou a integrar o sector da juventude na estrutura da Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Foram observados os procedimentos a que se refere a Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea c) do n.º 1 do

artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e alterado pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, e conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Extinção

É extinto o Instituto de Juventude da Madeira, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2001/M, de 5 de Abril.

Artigo 2.º

Transição de pessoal

1 — A transição do pessoal do quadro do Instituto de Juventude da Madeira para o mapa anexo ao presente diploma far-se-á pela aplicação deste diploma e publicação da lista nominativa aprovada pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, com efeitos à data da entrada em vigor do presente diploma, com dispensa de quaisquer formalidades legais, sempre que se tratar de pessoal com vínculo à Administração Pública e o provimento se processar em categoria igual ou equivalente à que detinha no respectivo quadro de origem.

2 — Quando não se verifique coincidência de índice, o provimento far-se-á para o escalão cujo índice seja imediatamente superior na estrutura da categoria para o qual se processa a integração.

Artigo 3.º

Transferência de responsabilidades

As responsabilidades do Instituto de Juventude da Madeira, que à data da publicação do presente diploma ainda subsistam perante terceiros, são assumidas pela Direcção Regional de Juventude (DRJ).

Artigo 4.º

Transferências de património

O património do Instituto de Juventude da Madeira é transferido para a DRJ com dispensa de quaisquer formalidades.

Artigo 5.º

Orgânica da DRJ

1 — É aprovada a orgânica da DRJ, publicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — Todas as futuras alterações ao presente diploma passam a ter natureza regulamentar.

Artigo 6.º

Norma revogatória

São revogados o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2001/M, de 5 de Abril, e o Decreto Regulamentar Regional n.º 6-B/2001/M, de 10 de Maio.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 4 de Maio de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Assinado em 2 de Junho de 2005.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

ANEXO

Orgânica da Direcção Regional de Juventude

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza e objecto

1 — A Direcção Regional de Juventude, abreviadamente adiante designada por DRJ, é um organismo público de serviço simples tutelado pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

2 — O presente diploma visa definir as atribuições, a estrutura orgânica e o funcionamento da DRJ e aprovar o respectivo quadro de pessoal.

Artigo 2.º

Missão

A DRJ tem por missão o desenvolvimento de políticas de juventude com vista fundamentalmente à promoção da integração social dos jovens.

Artigo 3.º

Atribuições

1 — São atribuições da DRJ:

- a) Proceder à concretização das medidas adoptadas no âmbito da política de juventude;
- b) Proceder à realização de estudos necessários ao desenvolvimento de uma política integrada de juventude;
- c) Propor, apreciar e promover projectos de diplomas respeitantes à juventude;
- d) Promover a integração social dos jovens através do apoio às suas iniciativas sócio-culturais, educativas, artísticas, científicas e económicas;
- e) Assegurar o acesso dos jovens à informação, nos diversos concelhos da Região Autónoma da Madeira, mediante a criação e desenvolvimento de sistemas integrados de informação designados por lojas de juventude;
- f) Dinamizar e apoiar material, financeira e tecnicamente associações ou agrupamentos informais e estudantis, bem como a cedência de espaços adequados ou a criação de infra-estruturas necessárias ao funcionamento dos mesmos;
- g) Implementar e desenvolver programas que visem a promoção de valores e de estilos de vida saudáveis, designadamente nas áreas de ocupação

de tempos livres, de voluntariado, da cooperação, do associativismo, da formação, da mobilidade e do intercâmbio;

- h) Estimular mecanismos de intervenção sempre que os direitos e os interesses dos jovens estejam em causa, em particular nas áreas de educação, emprego, habitação, saúde e investimento empresarial;
- i) Incentivar e apoiar a capacidade inovadora e empreendedora dos jovens;
- j) Apoiar e incentivar a participação dos jovens em organismos nacionais e comunitários, em especial dos dirigentes associativos;
- l) Manter actualizado o registo regional das associações juvenis;
- m) Dirigir a gestão e funcionamento dos centros de juventude da Região Autónoma da Madeira;
- n) Potenciar e apoiar o intercâmbio juvenil regional, nacional e comunitário no âmbito de uma política de promoção do turismo juvenil;
- o) Participar nas reuniões do Conselho de Juventude da Madeira;
- p) Estabelecer parcerias com outras instituições afins ou que promovam políticas sectoriais de juventude através de acordos, contratos-programa ou protocolos de cooperação;
- q) Proporcionar a interactividade entre os jovens no sítio de Internet do organismo, promover os seus serviços, bem como divulgar eventos, notícias e hiperligações de interesse juvenil.

2 — Os regulamentos necessários à execução das actividades e projectos referidos no número anterior são aprovados pelo membro do Governo Regional que tutela a área da juventude.

CAPÍTULO II

Órgãos, serviços e competências

Artigo 4.º

Estrutura dos serviços

1 — A DRJ é dirigida por um director regional de Juventude, adiante designado por director regional, sendo qualificado como cargo de direcção superior de 1.º grau.

2 — A DRJ compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão Administrativa e Financeira;
- b) Departamento Jurídico e de Apoio ao Associativismo;
- c) Departamento de Programas e de Animação;
- d) Gabinete de Informática;
- e) Departamento de Informação;
- f) Departamento de Apoio ao Jovem;
- g) Departamento de Coordenação dos Centros de Juventude.

SECÇÃO I

Competências

Artigo 5.º

Competências do director regional

1 — Para além das competências previstas no estatuto de pessoal dirigente, compete ao director regional:

- a) Representar a DRJ no domínio das suas atribuições, competências e outras que lhe forem superiormente delegadas;

- b) Dirigir, orientar e coordenar os serviços que integram a DRJ, assegurando o pleno funcionamento dos mesmos.

2 — Dependem directamente do director regional os Departamentos de Informação, de Apoio ao Jovem e de Coordenação dos Centros de Juventude.

3 — O director regional pode delegar ou subdelegar as competências que julgar convenientes.

4 — O director regional nas suas ausências, faltas e impedimentos é substituído pelo subdirector regional.

Artigo 6.º

Subdirector regional

1 — É criado o cargo de subdirector regional de Juventude, sendo qualificado como de direcção superior de 2.º grau.

2 — Compete ao subdirector regional:

- a) Exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas;
- b) Substituir o director regional nas suas ausências, faltas e impedimentos;
- c) Colaborar na execução das atribuições e competências da DRJ;
- d) Coordenar o Departamento de Programas e de Animação.

Artigo 7.º

Divisão Administrativa e Financeira

1 — A Divisão Administrativa e Financeira, abreviadamente designada por DAF, é dirigida por um chefe de divisão, sendo qualificado como cargo de direcção intermédia de 2.º grau, competindo-lhe em geral assegurar o expediente geral e administrativo do pessoal, a tesouraria, a contabilidade, o aprovisionamento e, em especial, designadamente:

- a) Elaborar relatórios financeiros anuais por actividades;
- b) Elaborar a proposta orçamental;
- c) Proceder à gestão integrada dos recursos financeiros, tendo em conta a sua conformidade legal, bem como a economia, eficiência e eficácia;
- d) Organizar a contabilidade analítica como instrumento de gestão.

2 — A DAF compreende o Departamento Administrativo e de Pessoal, abreviadamente designado por DAP.

3 — Ao DAP, chefiado por um chefe de departamento, compete designadamente assegurar o processamento dos vencimentos, remunerações e outros abonos de pessoal, proceder à recepção, classificação, registo, distribuição, expedição e arquivo de toda a correspondência e demais documentos e elaborar e manter actualizado o cadastro da DRJ e compreende as seguintes secções:

- a) Secção de Pessoal e Processamento;
- b) Secção de Aprovisionamento, Expediente e Arquivo.

Artigo 8.º

Departamento Jurídico e de Apoio ao Associativismo

Ao Departamento Jurídico e de Apoio ao Associativismo, abreviadamente designado por DJAA, dirigido por um director de serviços, sendo qualificado como

cargo de direcção intermédia de 1.º grau, compete, em especial:

- a) Emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos;
- b) Apoiar juridicamente a DRJ e as associações juvenis, nomeadamente na elaboração dos seus estatutos e pedido de registos;
- c) Emitir pareceres sobre projectos e propostas de diplomas que lhe sejam submetidos;
- d) Elaborar propostas de diplomas que se enquadram na esfera de intervenção da DRJ;
- e) Analisar e dar parecer sobre questões de índole jurídica que digam respeito aos jovens;
- f) Proceder e manter actualizado o registo interno das associações juvenis com sede na Região Autónoma da Madeira, sempre que o requieram;
- g) Propor a celebração de contratos-programa com as associações juvenis, sempre que este instrumento se revelar mais eficaz;
- h) Regulamentar e assegurar os apoios técnico, material e financeiros das associações juvenis inscritas no registo interno da DRJ, garantindo o respectivo acompanhamento e avaliação.

Artigo 9.º

Departamento de Programas e de Animação

Ao Departamento de Programas e de Animação compete, designadamente:

- a) Implementar, desenvolver e coordenar iniciativas e programas de ocupação de tempos livres, voluntariado, mobilidade e intercâmbio de âmbito regional, nacional e em especial comunitário;
- b) Promover a divulgação de toda a informação e documentação relativa às acções e programas juvenis junto das organizações e grupos informais de jovens;
- c) Apoiar iniciativas juvenis que se revelem promotoras de valores, através das autarquias locais e outras entidades;
- d) Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas com vista à articulação de projectos comuns no âmbito da juventude;
- e) Propor a concessão de bolsas de formação destinadas à formação de dirigentes associativos e animadores de juventude;
- f) Participar e apoiar a realização de exposições, feiras, certames e festivais de interesse para os jovens.

Artigo 10.º

Gabinete de Informática

Ao Gabinete de Informática, dirigido por um chefe de divisão, sendo qualificado como cargo de direcção intermédia de 2.º grau, compete, designadamente:

- a) Promover de uma forma sistemática a simplificação administrativa e dos métodos de trabalho e a desburocratização do funcionamento dos serviços e da sua relação com os utentes;
- b) Estudar e propor formas de utilização e normalização dos suportes e meios e equipamentos informáticos;
- c) Assegurar a gestão integrada e a manutenção do parque informático da DRJ e do respectivo sistema de comunicação;

- d) Implementar, em colaboração com os vários serviços, um sistema global integrado de tratamento automático da informação, interactivo e em tempo real;
- e) Desenvolver, coordenar e controlar o planeamento de actividade informática, bem como estudar e executar as acções necessárias ao tratamento da informação.

Artigo 11.º

Departamento de Informação

Ao Departamento de Informação compete, nomeadamente:

- a) Assegurar um suporte informativo e documental sobre temáticas de interesse juvenil;
- b) Proceder à pesquisa, análise e tratamento de informação e documentação regional, nacional e internacional e assegurar, em colaboração com o Gabinete de Informática, a manutenção e actualização de uma base de dados sobre assuntos da juventude;
- c) Elaborar um suplemento informativo de temas diversos e acções para a juventude, bem como as actividades desenvolvidas pela DRJ;
- d) Assegurar o intercâmbio de natureza informativa e documental, com outros organismos regionais, nacionais e comunitários, mediante a celebração de protocolos;
- e) Divulgar junto dos jovens, organizações e comunidades luso-descendentes a informação considerada útil.

Artigo 12.º

Departamento de Apoio ao Jovem

Ao Departamento de Apoio ao Jovem visa, genericamente, atender, acompanhar e orientar, de forma personalizada, as questões ou problemas com que os jovens se confrontam na inserção da comunidade e, em especial:

- a) Proporcionar o apoio psicoterapêutico mediante consulta de acompanhamento psicológico;
- b) Proceder à orientação vocacional e profissional;
- c) Desenvolver acções de prevenção em situações que ponham em risco o jovem;
- d) Promover a realização de estudos da realidade juvenil de forma a adoptar as políticas mais adequadas às suas necessidades;
- e) Propor acordos e protocolos com entidades públicas e privadas de forma a realizar os objectivos propostos.

Artigo 13.º

Departamento de Coordenação dos Centros de Juventude

O Departamento de Coordenação dos Centros de Juventude visa, nomeadamente, o seguinte:

- a) A gestão dos centros de juventude criados na Região Autónoma da Madeira;
- b) Implementar serviços complementares ao alojamento;
- c) Proporcionar um espaço de acesso à informação e documentação sobre temáticas juvenis;
- d) Implementar acções, programas e suportes informativos de *marketing* para o fomento do intercâmbio e turismo juvenil;

- e) Articular o funcionamento dos centros de juventude na política regional de turismo, tendo em vista a sua promoção, bem como com as entidades nacionais que gerem as pousadas de juventude;
- f) Elaborar, coordenar e executar o plano anual de obras de construção, remodelação e conservação de imóveis, bem como o plano anual de equipamentos;
- g) Propor a celebração de acordos e protocolos com outras entidades públicas ou privadas para a prossecução dos objectivos dos centros de juventude.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 14.º

Grupos de pessoal

1 — O pessoal do quadro da DRJ é agrupado em:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico superior;
- c) Pessoal de informática;
- d) Pessoal técnico;
- e) Pessoal técnico profissional;
- f) Pessoal de chefia;
- g) Pessoal administrativo;
- h) Pessoal operário;
- i) Pessoal auxiliar.

2 — O quadro de pessoal a que se refere o número anterior é o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 15.º

Regime

O regime aplicável ao pessoal da DRJ é o genericamente estabelecido para os funcionários e agentes da administração pública central e regional autónoma.

Artigo 16.º

Alteração de quadro

O quadro de pessoal referido no n.º 2 do artigo anterior pode ser alterado por portaria conjunta do Secretário Regional dos Recursos Humanos que tutela a DRJ e dos membros do Governo que tutelam as áreas da Administração Pública e das Finanças.

Artigo 17.º

Concursos, estágios pendentes e comissões de serviço

1 — Os concursos pendentes à data de entrada em vigor deste diploma mantêm a respectiva validade, sendo os lugares a prover os constantes do mapa anexo a este diploma.

2 — Os actuais estagiários prosseguem os respectivos estágios, transitando, findos os mesmos e se neles obtiverem aproveitamento, para as categorias objecto dos respectivos concursos e constantes do mapa anexo ao presente diploma.

3 — Ao pessoal dirigente é aplicado o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril.

Mapa anexo do quadro de pessoal da Direcção Regional de Juventude

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal dirigente			Director regional (a)	-	1	-
			Subdirector regional (b)	-	1	-
			Director de serviços (c)	-	1	-
			Chefe de divisão (d)	-	2	-
Pessoal técnico superior	Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito das respectivas formações e especialidades.	Técnica superior	Assessor principal ou assessor	-	10	-
			Técnico superior principal, de 1ª classe e de 2ª classe	-		
Pessoal de informática	Gestão e arquitectura de sistemas de informação. Infra-estruturas tecnológicas. Engenharia de software.	Especialista de informática	Especialista de informática de grau 3	2	2	-
			1	1		
			Especialista de informática de grau 2	2		
			1	1		
	Especialista de informática de grau 1	3	-			
		2				
Especialista de informática de grau 1	Administração e suportes de infra-estruturas. Desenvolvimento de sistemas. Apoio a utilizadores.	Técnico de informática	Técnico de informática do grau 3	2	3	-
			1	1		
			Técnico de informática do grau 2	2		
			1	1		
Especialista de informática de grau 1	Técnico de informática de grau 1	3	-			
		2				
		1				
Especialista de informática de grau 1	Especialista de informática de grau 1	1	-			
		-				
Pessoal técnico	Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito das respectivas especializações.	Técnica	Técnico especialista principal, técnico especialista, técnico principal, de 1ª classe e de 2ª classe	-	2	-
			Especialista	-		
			Especialista	-		
Pessoal técnico-profissional	Funções de natureza executiva de aplicação técnica no âmbito das respectivas especializações.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal e especialista	-	6	-
			Técnico profissional principal, de 1ª classe e de 2ª classe	-		

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal de chefia	Coordenação e chefia na área administrativa.	—————	Chefe de departamento (e)	-	1	1
			Chefe de secção.	-	2	-
Pessoal administrativo	Executar todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional (pessoal, património e contabilidade, expediente, dactilografia e arquivo).	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal ou administrativo	- -	10	- -
Pessoal operário	Compete o exercício de funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico com graus de complexidade variável, enquadradas em instruções gerais bem definidas, exigindo formação completa num ofício ou profissão.	Operário qualificado	Operário principal Operário	- -	1	- -
	Compete o exercício de funções de execução totalmente planificadas e definidas, de carácter mecânico ou manual, implicando predominantemente esforço físico e exigindo conhecimentos profissionais práticos e elementares.	Operário semi-qualificado	Operário	-	2	-
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de transportes colectivos de passageiros.	—————	Motorista de transportes colectivos	-	2	-
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	—————	Telefonista	-	1	-
	Distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.	—————	Auxiliar administrativo	-	8	-
	Limpeza e arrumação de instalações.	—————	Auxiliar de limpeza	-	2	-

(a) Cargo de direcção superior de 1.º grau.

(b) Cargo de direcção superior de 2.º grau.

(c) Cargo de direcção intermédia de 1.º grau, para o DJAA — Departamento Jurídico e de Apoio ao Associativismo.

(d) Cargo de direcção intermédia de 2.º grau, sendo um da Divisão Administrativa e Financeira e um do Gabinete de Informática.

(e) Lugar a extinguir quando vagar, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 246/2005 — Processo n.º 508/2003

Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — Um grupo de deputados do Partido Socialista (PS) à Assembleia da República requereu ao Tribunal Constitucional a apreciação e declaração, com força obrigatória geral, de inconstitucionalidade e de ilegalidade das normas contidas nos artigos 4.º a 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2003/M, de 24 de Fevereiro.

As normas em causa dispõem o seguinte:

«Artigo 4.º

Responsabilização familiar

1 — Caso o utente permaneça em meio hospitalar após as diligências efectuadas pelos serviços, estes devem notificar formalmente a situação aos familiares, fixando um prazo para o acolhimento do utente e advertindo-os para as consequências da sua omissão.

2 — Consideram-se abrangidos pelas disposições constantes no número anterior os seguintes familiares pela ordem indicada:

- a) Cônjuge;
- b) Descendentes;
- c) Ascendentes, no caso de o utente não ser idoso.

3 — Considera-se ainda abrangido quem com o utente viva em união de facto.

Artigo 5.º

Comparticipação

1 — A permanência em meio hospitalar após alta clínica obriga o utente e seus familiares e quem com ele conviva em união de facto à participação nos custos de internamento.

2 — O valor dos custos de internamento, para efeitos do presente diploma, o montante que salvguarde o rendimento pessoal indispensável ao utente, a fórmula de cálculo das participações devidas pelos familiares são fixados por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde, devendo obedecer a critérios similares aos utilizados para fins de acção social.